

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nortelândia/MT

EDITAL Nº 001/2011 DE CONVOCAÇÃO PARA AS ELEIÇÕES DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nortelândia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8069/90), e pela Lei Municipal nº 057/91, **ABRE** através deste ato, o processo eleitoral relativo à gestão de Julho de 2011 à Julho de 2014, dos Conselheiros Tutelares no Município de Nortelândia/MT e **CONVOCA** os interessados a concorrer no pleito. O Conselho Tutelar será composto de cinco membros titulares e cinco suplentes, escolhidos pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos residentes no município, que terão mandato de três anos, permitida uma recondução em pleito similar.

I – DA DIVULGAÇÃO E INSCRIÇÕES:

1 – O período de divulgação para a Eleição do Conselho Tutelar compreenderá do dia **15/06/2011 à 26/06/2011**.

2 – As inscrições serão Abertas em **30/06/2011 à 03/07/2011**, no período das **08:00 às 10:30 e das 13:30 às 16:00 h**, na sede da Secretaria Municipal de Educação/Biblioteca, à Av. Nicolau Gomes de Souza, 1329. Bairro Novo Horizonte.

II – DAS ATRIBUIÇÕES

3 – As atribuições do Conselho Tutelar são aquelas que se referem ao artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8069/90) e na Lei Municipal 057/91.

III – DOS IMPEDIMENTOS

4- São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro (a) e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado. (Lei Federal 8069/1990 Art.140).

IV-DA REMUNERAÇÃO

5 - Os membros do Conselho Tutelar serão remunerados pelos cofres do Poder Público Municipal, sem relação de emprego com a municipalidade, com valor mensal correspondente a R\$: 586, 77 (quinhentos e oitenta e seis reais e setenta e sete centavos), acrescidos de uma bonificação de R\$: 200,00 (duzentos reais), mensais;

6 – É vedada a acumulação do Cargo de Conselheiro Tutelar com outro cargo ou qualquer outra atividade pública ou privada (Lei 057/91);

7 – No caso do Conselheiro Tutelar pretender concorrer a outro cargo eletivo, deverá se desincompatibilizar no período de 30 (trinta), dias anterior ao pleito, evitando-se desvio ou prejuízo na atuação do Conselho Tutelar;

V – DAS VAGAS, REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO E DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

8 – Os interessados em preencher as 05 (cinco) vagas para titulares e 05 (cinco) vagas para suplentes deverão inscrever-se no período mencionado no item I e subitem 2, deste edital, mediante preenchimento de punho próprio de requerimento fornecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que poderá recusar a inscrição a falta de qualquer dos documentos que a Lei exige;

9 – As candidaturas são individuais e sem vinculação a Partidos Políticos, podendo o candidato registrar um apelido e o seu número, por ocasião da inscrição;

10 – A inscrição só poderá ser realizada pelo interessado, ou mediante a apresentação de procuração, com reconhecimento de firma;

11 – São requisitos obrigatórios para concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar:

- Ter reconhecida idoneidade moral;
- Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- Residir no município;
- Estar em gozo dos Direitos Políticos;
- Conhecimento básico de informática;
- Ter Escolaridade Mínima de Ensino Médio;
- Ter sido aprovado na prova de avaliação de conhecimento sobre o ECA;

12 – Os documentos necessários à inscrição e registro do candidato são os seguintes:

- Certidão de Antecedentes Criminais e Civil da Comarca;
- Certidão Negativa da Justiça Eleitoral;
- Declaração de Idoneidade firmada de próprio punho e por uma autoridade local;
- Cópia do RG;
- Cópia do CPF;
- Cópia de documento que prove a residência no município;
- Cópia do Título Eleitoral;
- Cópia do Diploma de conclusão do Ensino Médio;
- 2 Fotos 3/4;

OBS: NA FALTA DE QUALQUER DOCUMENTO ACIMA SERÁ DADO O PRAZO DE DOIS DIAS PARA PROVIDENCIA E O NÃO CUMPRIMENTO DO PRAZO ACARRETARÁ NO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO DO CANDIDATO.

IV – DA AVALIAÇÃO ESCRITA DO RECONHECIMENTO DO ECA:

13- As pessoas que se inscreverem para o cargo de Conselheiro Tutelar de Nortelândia, deverão se submeter à avaliação de reconhecimento do ECA elaborada pelo CMDCA, através de uma comissão formada para este fim. A prova será no dia **13 de julho de 2011**. (Lei 057/91);

14 – A prova conterà questões de múltipla escolha, acerca da Legislação 8069/1990 – ECA. O candidato para ser habilitado, deverá acertar 50% da prova;

15 – O resultado será publicado no dia **25/07/2011** e afixado no mural de publicações do município, no prédio da Prefeitura, Secretaria de Saúde e Secretaria Municipal de Educação de Nortelândia;

16 – Após a divulgação do resultado da avaliação de reconhecimento do ECA, o candidato terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para recorrer, devendo o recurso ser protocolado na sede da Secretaria Municipal de Educação endereçado ao CMDCA.

VI – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

17 - Impugnada qualquer candidatura, a homologação das candidaturas ficará suspensa até a direção final do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

18 – O Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente, com a atuação da impugnação através de sua secretária, providenciará em 3 (três), dias contados do recebimento da impugnação, a notificação do impugnado para produzir sua defesa de igual período, ouvindo e seguindo o Ministério Público pelo mesmo prazo.(Lei 057/91);

19 – Finalizadas tais providências, o Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente decidirá em (3) três dias, por maioria simples, a impugnação, declarando válida ou invalidando a respectiva candidatura impugnada, dando ciência da decisão ao interessado;

24 – Ato contínuo, o CMDCA fará publicar edital contendo a relação nominal dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas, o qual será afixado no mural de publicações do município, no prédio da Prefeitura ou na Secretaria de Educação, momento em que também será informado:

- Da Propaganda Eleitoral;
- Da Votação (dia, hora, local);
- Apuração dos Votos;
- Programação do Resultado;
- Nomeação e Posse.

25- Os casos omissos serão decididos pelo CMDCA.

Nortelandia, 15 de maio de 2011

Josiane Gomes Meira Pereira
Presidente do CMDCA